



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023	
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidos neste aviso de dispensa de licitação seus anexos integrantes.
VALOR ESTIMADO	R\$ 13.631,45 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).
TIPO	Menor Preço
PARTICIPAÇÃO	Ampla concorrência.
DIVULGAÇÃO E PRAZOS	Divulgação: dia 3 de março de 2023, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Recebimento das propostas: até dia 23 de fevereiro de 2023. Período de lances: das 08h00m às 14h00m do dia 9 de março de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas às 14h00m do dia 9 de março de 2023. A sessão pública será operada via sistema comprasnet, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras – UASG 070024).
CONTRANTE	UASG: 070024 Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2000/2165/2082 Internet: www.tre-ro.jus.br
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	ANDERCLEDSON REIS EDUARDO JORGE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR HERMENSON PEREIRA DA SILVA E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
(Processo Administrativo n.º 0000169-22.2023.6.22.8000)

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, por meio da Assessoria de Licitações – ASLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa PRES/gabpres n. 09/2022 deste Tribunal e da legislação aplicável.

Divulgação: dia 3 de março de 2023, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Recebimento das propostas: até dia 9 de março de 2023.

Período de lances: das 08h00m às 14h00m do dia 9 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidos neste aviso de dispensa de licitação seus anexos integrantes.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante credenciamento no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no <http://compras.gov.br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O proponente é o responsável pela adequada operação no sistema, inclusive por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, ou pela má utilização.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, caso haja;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, Lei n. 14.133/2021);
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, L. 14.133/2021);

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, L. 14.133/2021);

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, I, L. 14.133/2021);

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, L. 14.133/2021);

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, V, L. 14.133/2021).

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (§ 3º do art. 14, L. 14.133/2021);

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “e” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14, L. 14.133/2021);

2.2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no Portal de Compras Públicas do Governo Federal, na forma deste item.

3.2. O proponente encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data limite prevista neste aviso.

3.2.1. A proposta deve conter, no mínimo:

a) descrição do objeto ofertado;

b) preços unitário e total;

c) para efeitos de cadastramento da proposta no sistema de dispensa eletrônica, observar-se-á o exemplo abaixo:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (por cm)	PREÇO TOTAL
Publicação em jornal impresso	553cm		

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (caso o sistema não disponibilize essa funcionalidade, essa redação deverá ser inserida no documento da proposta)

3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessária, sua substituição.

3.7. Uma vez aberta a sessão pública, os proponentes ficam vinculados às propostas apresentadas, não podendo substituí-la ou modificá-la, salvo quanto ao preço, que poderá ser reduzido, ou quanto ao desconto, que poderá ser majorado, mediante negociação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, nas seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.



3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Quando do cadastramento da proposta, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, obedecidas as seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.1.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mínimo de diferença;

3.9.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.2.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.9.2.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. EXAME PRÉVIO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a proposta poderá ser analisada.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



6.2. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes quando o primeiro colocado for desclassificado, respeitada a ordem de classificação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, se necessário, poderá ser solicitado a apresentação da proposta e documentos complementares, adequados ao último lance, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando exigida.

6.4. O prazo de validade da proposta não será de 90 dias, contados da abertura da sessão pública.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Não apresentar os documentos e anexos ou não atender solicitações e diligências solicitados pelo Agente de Contratação;

6.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.8. Erros de preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do proponente mais bem classificado após a fase de lances.

7.2. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.1. O prazo para apresentação da documentação solicitada é de até 2 (duas) horas, a contar da convocação, sob pena de inabilitação.

7.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados para confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



7.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada a contratação por meio de nota de empenho de despesa.

8.2. Como condição à contratação, deverá o adjudicatário apresentar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser comprovada por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste aviso ou no termo de referência.

8.3. O adjudicatário terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para efetuar o recebimento da Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso ou no termo de referência.

8.3.1. a Administração, por meio de sua Seção de Contratos, utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo seu inteiro teor, devendo o adjudicatário acusar o recebimento do instrumento respectivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio do e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso ou no termo de referência, observando que:

8.3.1.1. O adjudicatário também poderá retirar a nota de empenho mediante assinatura de termo de recebimento diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

8.3.1.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do instrumento respectivo por via postal, com comprovação de entrega.

8.3.1.3. A confirmação de recebimento da nota de empenho implica no reconhecimento de que esse instrumento está substituindo o instrumento de contrato, firmando-se a relação contratual.



8.4. Firmando o contrato, a contratada reconhece que:

- a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos; e
- b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O contrato terá vigência de 24 meses contados da efetiva disponibilização dos serviços. Tratando-se de serviços contínuos poderá ser prorrogado, observando o limite máximo para dispensa,

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, a saber:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, incidente sobre o valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha qualquer crédito neste Tribunal será intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. Caso, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

9.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sistema Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do TRE-RO, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: (deverá ser ajustado pelos agentes de contratação de acordo com os documentos que integram a fase do planejamento de cada contratação)

ANEXO I – Modelo de proposta;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III – Termo de Referência;

Porto Velho/RO, 3 de março de 2023.

ANDERCLEDSON REIS
Agente de Contratação



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(IDENTIFICAÇÃO/MARCA/LOGO DA EMPRESA)

Razão Social e CNPJ:
Nome de Fantasia:
Endereço:
Telefone e e-mail:
Responsável:

OBJETO	QTD cm/coluna	PREÇO UNITÁRIO cm/coluna	PREÇO TOTAL
- Publicação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado de Rondônia - Circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) municípios de Rondônia. - Entrega de comprovante de publicação na Sede da contratante.	553		
NOME DO JORNAL:			

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

DECLARAÇÕES

A proponente DEVE declarar:

- I – A relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, necessariamente, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.
- II – Que o jornal será impresso em material reciclado;
- III – Que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023
(Processo Administrativo n.º 0003219-90.2022.6.22.8000)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. Habilitação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.1.1. A certidão deve estar válida no momento da abertura do certame e assim deve permanecer. Não havendo prazo de validade, deverá ter sido emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame.

3.1.2. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.1.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

4. Habilitação Técnica

A habilitação técnica consiste na apresentação de:

a) licenciamento ambiental municipal, em nome da proponente, para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

b) ao menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.1. O atestado deve comprovar que a proponente executou o serviço de publicação de matéria em jornal impresso de grande circulação estadual por, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto.

b.2. Não será permitida a soma de diferentes atestados para se alcançar o período mínimo de 1 (um) ano.

b.3. O atestado não poderá conter qualquer anotação que desabone a conduta da empresa.

5. Cooperativas



Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2023 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SAC

1.0. OBJETO:

Elabora-se o presente Termo de Referência, com base nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 15 da Instrução Normativa nº 09/2022 – TRE-RO.

1.1. Definição:

Contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia.

1.2. O contrato estimativo é de 553cm/coluna, que será executado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração contratante.

1.3. O jornal deve circular em, pelo menos, 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal e Rolim de Moura.

2.0. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO, conforme evento [0903526](#).

3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O princípio da publicidade dos atos administrativos constitui-se em um dos princípios norteadores da Administração Pública, de observância obrigatória por força do art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.2 A publicação do extrato de edital de licitação é obrigação legal estabelecida no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21. Assim, surge a necessidade de se manter contrato administrativo com o objetivo de dar publicidade aos extratos de edital, além de outros avisos/extratos porventura necessários.

O quantitativo ora solicitado foi obtido levando-se em consideração estatística de consumo anterior e previsão de demanda futura.



3.3 Convém destacar que este Tribunal possui contrato para o objeto em questão (0794004), cuja vigência expira em 27/03/2023 (0000040-51.2022.6.22.8000). Diante da aproximação do término da vigência do contrato atual, faz-se necessária a tramitação de nova contratação, a fim de que a Administração não fique sem a prestação do serviço.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Definição

Trata-se de serviço de publicação de atos oficiais do interesse da Justiça Eleitoral em jornal impresso diário de grande circulação no Estado de Rondônia, especialmente avisos de licitação, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2. Detalhamento do objeto:

- a) Fonte 7
- b) Coluna de largura aproximada de 4cm
- c) Demanda por altura da coluna, conforme a matéria a ser publicada.
- d) Quantidade estimada: 553cm.
- e) Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia.
- f) Publicação de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- g) Obrigatória a entrega do comprovante da publicação, consistente da versão impressa, na sede do TRE-RO.
- f) Trata-se de contrato estimativo. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração à sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade.
- g) É vedada a subcontratação.

4.3 Não há necessidade de previsão de garantia, manutenção ou treinamento, bastando a simples publicação e entrega da versão impressa como comprovação de execução.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto é simples. Os elementos constantes na especificação do objeto, nas obrigações da contratada e na proposta mostram-se suficientes.

6.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



6.1 Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, opinamos pela não exigência neste certame, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto regulamentar. Além disso, o objeto trata de publicação em jornal de circulação local e regional, que é obrigação por força de lei. Em que pese o objeto se relacionar a consumo de jornal em papel, não pode a Administração deixar de fazê-lo, sob pena de cometer ilegalidade por omissão.

6.2 Importante salientar que este Tribunal tem demonstrado interesse pelas questões ambientais e de sustentabilidade, tendo uma assessoria que está tratando justamente de estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

6.3 A não implantação dos requisitos estabelecidos no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG não inibe, de forma alguma, o estabelecimento de outros requisitos relacionados à contratação, até porque o “desenvolvimento nacional sustentável” é um dos princípios da licitação e da contratação públicas, a teor do art. 5º da Lei 14.133/21. Além disso, o CNJ estabeleceu, no art. 21 da Resolução Nº 400/2021, que as contratações efetuadas pelos órgãos ou conselho do PJU deverão observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços. Ademais, a impressão de jornais é atividade de potencial impacto ambiental, visto lidar com grande quantidade de papéis e tintas de impressão, além de outros produtos.

6.4 Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

6.5 O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

6.6 O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.



6.7 Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

6.8 Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

6.9 Assim, a proponente deverá:

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto observará os seguintes passos:

I – A contratante encaminhará, por e-mail, a matéria para publicação até às 15h00 de dia útil para publicação no primeiro dia útil subsequente.

II – Caso a matéria seja encaminhada pela contratante após as 15h00, deve ser publicada no segundo dia útil subsequente.

III - Para publicação de matéria em prazos inferiores aos indicados nos subitens I e II acima, é necessária a concordância da contratada. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

IV – A contratada deve monitorar o e-mail constantemente e confirmar a recepção da matéria;

V – A contratada deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.

VI. Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam a contratante ao pagamento do excedente, cabendo à contratada eventual ônus resultante.

VI – Publicada a matéria, a contratada deve encaminhar comprovante de publicação à contratante, consistente na página inteira da versão impressa da publicação, até às 14h00 do dia da publicação.

VII – O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aos cuidados da Seção de Apoio às Contratações – SAC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-901.

VIII – Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da contratada deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao contratante, cabendo à contratada ressarcir a contratante por eventuais prejuízos decorrentes.



8.0. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se o valor total da contratação em **R\$ 13.631,45 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme formulário de informação conclusiva do valor estimado (XXX).

8.2 O valor foi obtido da seguinte forma:

a) No exercício de 2022 foram realizados 47 certames licitatórios. Não se pode definir quantos certames serão realizados em 2023, razão pela qual fixa-se o número estimado de 50 certames, para os quais haverá uma publicação de extrato por edital.

b) A realidade nos mostra, indubitavelmente, que em alguns certames o edital é modificado após a sua publicação, seja por questionamentos apresentados pela via de esclarecimento ou impugnação, seja pela via recursal, seja de ofício ou por outros motivos. Nesse caso, a teor art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, impõe-se nova publicação. Para tanto, estima-se em 30% de republicações.

c) A realidade do mercado é de publicação por centímetro/coluna, na qual a largura da coluna é fixa (aprox. 4cm) e a cobrança se dá pela altura da coluna, que varia de acordo com o tamanho da matéria. As contratações anteriores demonstram que um aviso de licitação mede em torno de 8,5cm de altura. Em razão disso, tem-se o seguinte cálculo:

I – Editais (estimado)	50
II – Republicações (30%)	15
III – Total de matérias (I + II)	65
IV – Altura média das matérias	8,5cm
V – Total a contratar (III x IV)	552,5cm (arredonda-se para 553)
VI – Valor estimado por cm	R\$ 24,65
VII – Valor estimado total (V x VI)	R\$ 13.631,45

9.0. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

9.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:



Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária 2023
Ordinário	Assinatura anual de espaço publicitário em jornal.	ADM ASSINA	2023 – R\$ 10.000,00
			2024 – R\$ 3.631,45
Total			R\$ 13.631,45

10.0. FORMA DE SELEÇÃO

10.1. Dispensa de licitação – forma eletrônica

10.2 O valor estimado está aquém do teto previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Nesse caso, sugere-se à autoridade competente a contratação por dispensa de licitação.

10.3 Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, sugere-se que a dispensa de licitação seja operacionalizada na forma de dispensa eletrônica, regulamentada neste Tribunal pela Instrução Normativa 9, de 11 de outubro de 2022 (0917187).

10.4 Visando propiciar a competitividade, sugere-se a realização de dispensa eletrônica com a disputa por meio de lances. Para estimular a disputa, a publicidade do valor estimado poderá ser diferida, sendo divulgado após a adjudicação do objeto.

10.5. Critérios de aceitação da proposta

10.5.1. A proposta deverá conter:

- a) O preço, nos valores unitário e total, em moeda corrente nacional;
- b) O nome do jornal em que serão veiculadas as matérias, vinculando a proponente durante toda a contratação.

10.5.2. Constituem anexos de proposta, a ser solicitado pelo Agente de Contratação da proponente mais bem classificada:

- a) Proposta comercial contendo o NOME O JORNAL em que circularão as matérias, o qual vinculará a contratação, **nos moldes do ANEXO I** – Modelo de Proposta;
- b) Declaração de que o jornal será impresso em material reciclado;



c) Declaração de que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

d) Declaração/Relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, **necessariamente**, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.

10.6 A exigência de circulação em, no mínimo, 26 dos 52 municípios do Estado e nos municípios mais populosos é necessária para caracterizar o caráter de “jornal diário de grande circulação” no Estado de Rondônia, a fim de atender à exigência prevista no art. 54, §1º, da Lei 14.133/21.

10.7. Critério de habilitação

10.7.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela regularmente exigida pelo elaborador do instrumento convocatório e será solicitada somente do proponente que tenha a sua proposta aceita, nos termos do instrumento convocatório.

10.7.2. A habilitação econômico-financeira consiste na apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

a) A certidão deve estar válida no momento da abertura do certame e assim deve permanecer. Não havendo prazo de validade, deverá ter sido emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame.

b) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

c) A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3. A habilitação técnica consiste na apresentação de:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) O atestado deve comprovar que a proponente executou o serviço de publicação de matéria em jornal impresso de grande circulação estadual por, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto.

a.2) Não será permitida a soma de diferentes atestados para se alcançar o período mínimo de 1 (um) ano.

a.3) O atestado não poderá conter qualquer anotação que desabone a conduta da empresa.

b) Licenciamento ambiental municipal, em nome da proponente, para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.



11.0. CONTRATO

11.1. Vigência

11.1.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato atual, podendo ser prorrogada.

11.1.3 A Lei 14.1333/21 estabelece, em seu art. 6º, XV, a definição de serviços contínuos, segundo a qual são aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

11.1.4 Como já dito, a nova lei licitações e contratos, Lei 14.1333/21, trouxe também a obrigatoriedade de publicação de extrato de editais em jornal de grande circulação. Ou seja, trouxe uma atividade administrativa permanente e prolongada que requer uma contratação para manutenção dessa atividade.

11.1.4 Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, de grande circulação no Estado de Rondônia, constitui serviço contínuo, pois visa manter atividade administrativa permanente e prolongada.

11.1.5 Em se tratando de serviço contínuo, o art. 106 da Lei 14.1333/21 permite a celebração de contrato por até 5 (cinco) anos. A opção é interessante, visto que:

a) há vantagem econômica, pois o contrato com maior prazo estimula a competitividade pelo ganho de escala decorrente de contratação plurianual;

b) há necessária previsão da despesa no planejamento orçamentário, visto tratar-se de despesa permanente exigida pela legislação;

c) no caso de eventual perda futura da manutenção vantajosidade ou no caso de ausência de previsão orçamentária, o contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação.

11.1.6 Nesse contexto, entende-se adequada, vantajosa e legal a vigência de 2 (dois) anos do contrato do objeto em questão, prorrogável.

11.1.7 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, observando-se que:

a) deve ser respeitada a vigência máxima decenal;

b) deve haver previsão no instrumento convocatório;



c) no início de cada exercício e na renovação, a autoridade competente, colhida manifestação da unidade gestora, atestará a existência de créditos orçamentários e se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação;

d) se não verificada a manutenção da vantajosidade, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

11.2. Formalização:

11.2.1. Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. O TRE-RO procederá a consulta junto ao SICF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao TCU.

11.2.2. A Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:

a) Informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual;

b) Comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2.1. A convocação será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.

11.2.3. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

11.2.4. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento contratual, para que, eletronicamente, o assine.

11.2.5. A Adjudicatária deverá:

a) Atender à convocação de que trata e efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do link;

b) Assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento.

11.2.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste Projeto Básico, na Carta-Contrato e na proposta da contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

11.3. Deveres da contratante:



11.3.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

11.3.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

11.3.3. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;

11.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

11.3.5. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

11.3.6. Conferir o serviço prestado, podendo:

a) rejeitar a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para ajustas e correta execução, se for o caso;

b) receber os serviços, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando o documento fiscal.

11.3.7. Realizar o pagamento **mensalmente** dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.

11.3.8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11.4. Deveres da Contratada:

11.4.1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

11.4.2. Apresentar nota fiscal **mensalmente** dos serviços comprovadamente realizados;

11.4.3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11.4.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

11.4.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.4.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

11.4.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do contratante.



11.5. Pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

11.5.1.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

11.5.1.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe se tratar de conta corrente ou conta poupança.

11.5.1.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

11.5.2. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

11.5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

11.5.4. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$



11.5.5. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11.6. Reajuste contratual

11.6.1. O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura do certame ou a da proposta de preço ajustada, a que ocorrer por último.

11.6.2. Para concessão, deve-se observar:

- a) o interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) a aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses;

11.6.3. Poderá o contrato ser ajustado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.6.3.1. Nesse caso, somente poderá ser conhecido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado durante a vigência do contrato.

11.6.3.2. O pedido não incidirá sobre eventual serviço já requisitado pela contratante e recepcionado pela contratada;

11.6.3.3. Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do reequilíbrio.

11.6.3.4. Se concedido, o reequilíbrio poderá retroagir à data do pedido.

12.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Apoio às Contratações - SAC -, por meio do titular e, na ausência, por seu substituto ou quem as vezes fizer.

12.2 Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

12.3 A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

13.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Infrações gerais:

13.1.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



13.2. Sanções:

13.2.1 Pelo cometimento de infrações, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Será aplicada a sanção de advertência no caso de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave.

13.4. Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 13.1., desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

- a) multa de 0,5%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de:
 - a.1) atraso na assinatura do contrato;
 - a.2) atraso na publicação de matéria, desde que seja possível a publicação posterior;
 - a.3) atraso na apresentação do comprovante de publicação na sede do Tribunal;
 - a.4) atraso na apresentação de nota fiscal;
 - a.5) atraso na apresentação do relatório de publicações;
 - a.6) atraso na apresentação de documentos solicitados pela contratante.
- b) multa de 10% no caso de:
 - b.1) deixar de publicar matéria encaminhada na data agendada, quando não for possível a publicação posterior;
 - b.2) deixar de confirmar o recebimento de matéria encaminhada;
 - b.3) recusar a publicação de matéria.
- d) multa de 30%, no caso de inexecução total do contrato.

13.5. Constitui inexecução parcial do contrato:

- a) O atraso injustificado acima dos prazos previsto no item 13.4, “a”;
- b) O cometimento de atos previstos no item 13.4, “b”.



13.6. Constitui inexecução total o não cumprimento dos termos contratuais.

13.7. Poderá a Administração, justificadamente, deixar de declarar a inexecução (total ou parcial) e optar pela continuidade da relação contratual, aplicando apenas a multa referente.

13.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso do cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do cometimento das seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) praticar atos previstos no item 13.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção ali prevista.

14.0. ANEXOS

14.1 Constituem anexos deste Termo de Referência:

a) Anexo I – Modelo de proposta;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

b) Anexo II – Modelo de relação de documentos habilitatórios.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 10/02/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0976178** e o código CRC **8F61515A**.

0000169-22.2023.6.22.8000

0976178v3

Criado por 288862340116, versão 3 por 288862340116 em 10/02/2023 11:00:48.



MINUTA

MINUTA - CONTRATO TRE-RO N. ____/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000169-22.2023.6.22.8000.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - Serviços.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL IMPRESSO, PARA REALIZAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: _____, CNPJ _____, com sede na Rua/Avenida _____, n. _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone(s): (____) _____ / (____) _____ / (69) _____, E-mail(s): _____, representada neste ato por _____, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. _____/SSP-____ e do CPF _____.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instrução Normativa TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Despacho n. ____/2023 - PRES/DG/GABDG, de ____/____/2023 (evento ____).



DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, especializado na veiculação de matéria no Estado de Rondônia, a fim de atender às necessidades de publicações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Primeira – Quanto à descrição do objeto, observe-se que:

- a) Fonte 7
- b) Coluna de largura aproximada de 4cm
- c) Demanda por altura da coluna, conforme a matéria a ser publicada.
- d) Quantidade estimada: 553cm.
- e) Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado de Rondônia.
- f) Publicação de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- g) É obrigatória a entrega do comprovante da publicação, consistente da versão impressa, na sede do TRE-RO.

Subcláusula Segunda – A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do TRE-RO.

Subcláusula Terceira – O jornal deve circular em, pelo menos, 26 (vinte e seis) dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, dentre os quais, necessariamente, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal e Rolim de Moura.

Subcláusula Quarta – A partir da assinatura deste contrato, consoante os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 6 do Termo de Referência – Contratação Direta n. 10/2023/SAC (evento 0976178), a empresa CONTRATADA declara que:

I – o jornal será impresso em material reciclado;

II – pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – possui licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:



1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O aviso de dispensa da Cotação Eletrônica; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento ____) e o ato de autorização da despesa via dispensa de licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução indireta dos serviços objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste contrato e no Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE encaminhará, por e-mail, a matéria para publicação até às 15h de dia útil para publicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente, observando que:

- a) Caso a matéria seja encaminhada pelo CONTRATANTE após as 15h, deve ser publicada no 2º (segundo) dia útil subsequente.

Subcláusula Segunda – Para publicação de matéria em prazos inferiores aos indicados na Subcláusula anterior é necessária a concordância da CONTRATADA. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá monitorar o e-mail constantemente e confirmar a recepção da matéria;

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Quinta – Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam o Contratante ao pagamento do excedente, cabendo à CONTRATADA eventual ônus resultante.

Subcláusula Sexta – Publicada a matéria, a CONTRATADA deve encaminhar comprovante de publicação ao Contratante, consistente na página inteira da versão impressa da publicação, até às 14h do dia da publicação.

Subcláusula Sétima – O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do TRE-RO, aos cuidados da Seção de Apoio às Contratações – SAC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-901.

Subcláusula Oitava – Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da CONTRATADA deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao Contratante, cabendo à CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes.

Subcláusula Nona – Não houve estabelecimento de Matriz de Risco para a presente contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28/03/2023, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Única – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO



(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total desta contratação é de R\$ _____ (_____), conforme resumo a seguir:

Item	Objeto/descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	- Publicação em jornal impresso de grande circulação diária no Estado de Rondônia - Circulação em, pelo menos 26 (vinte e seis) municípios de Rondônia.	cm/coluna	553		

Subcláusula Primeira – No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Segunda – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

I - Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

II - Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe que se tratar de conta corrente ou conta poupança.

III - O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

IV - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

V - Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VII - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

Subcláusula Terceira – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no termo de referência (TR) respectivo.

I - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

II - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

IV - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

V - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificações exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

VI - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no termo de referência respectivo.

VII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à CONTRATADA. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

IX - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

X - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: _____ e Natureza da Despesa: _____, conforme Nota de Empenho n. _____, datada de ___/___/2023 (evento _____), a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária 2023
Ordinário	Assinatura anual de espaço publicitário em jornal.	ADM ASSINA	2023 – R\$ 10.000,00
			2024 – R\$ 3.631,45
Total			R\$ 13.631,45

Sucláusula Única – Quando for o caso, para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



DO REAJUSTE

(art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/21)

CLÁUSULA OITAVA - O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura do certame ou a da proposta de preço ajustada, a que ocorrer por último.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

Subcláusula Quarta – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Quinta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Sexta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



(Art. 92, XII e XIII e Art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo (a) titular da Seção de Apoio às Contratações – SAC, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

Subcláusula Primeira – Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

Subcláusula Segunda – A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

Subcláusula Terceira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

Subcláusula Quarta - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Quinta – Para solicitações, informações e encaminhamentos de documentos relativos à presente contratação deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes meios de contato: Telefone(s): (69) 3211-2256; e E-mail(s): sac@tre-ro.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.



2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
3. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
5. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
6. Conferir o serviço prestado, podendo:
 - a) rejeitar a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para ajustas e correta execução, se for o caso;
 - b) receber os serviços, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando o documento fiscal.
7. Realizar o pagamento mensalmente dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.
8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
9. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.
10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.
2. Apresentar nota fiscal mensalmente dos serviços comprovadamente realizados.
3. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.
5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços.
7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do contratante.
8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas condições exigidas para a contratação direta.
9. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
 - e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
 - f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso:
10. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante.
11. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:



a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

12. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela gestão/fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

16. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira – Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

IV - **Multa**: Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 13.1. do Termo de Referência, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

a) multa de 0,5%, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, no caso de:

a.1) atraso na assinatura do contrato;

a.2) atraso na publicação de matéria, desde que seja possível a publicação posterior;

a.3) atraso na apresentação do comprovante de publicação na sede do Tribunal;

a.4) atraso na apresentação de nota fiscal;

a.5) atraso na apresentação do relatório de publicações;

a.6) atraso na apresentação de documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

b) multa de 10% no caso de:

b.1) deixar de publicar matéria encaminhada na data agendada, quando não for possível a publicação posterior;

b.2) deixar de confirmar o recebimento de matéria encaminhada;

b.3) recusar a publicação de matéria.

c) multa de 30%, no caso de inexecução total do contrato.



Subcláusula Segunda – Poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato quando:

- a) O atraso injustificado acima dos prazos previsto no item 13.4, “a” do Termo de Referência;
- b) O cometimento de atos previstos no item 13.4, “b” do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira - Caracteriza a inexecução total desta contratação o não cumprimento dos termos contratuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quinta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Sexta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Sétima – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Oitava – O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Nona - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Décima - De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



Subcláusula Décima Primeira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Segunda - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Quarta - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quinta - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Décima Sexta - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Sétima - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Nona - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Vigésima - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Vigésima Primeira - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula Quinta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/2021) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ____ fevereiro de 2023.

Pelo **CONTRATANTE**

Pelo **CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 16/02/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0979093** e o código CRC **733017F5**.

0000169-22.2023.6.22.8000

0979093v5

Criado por 006007062364, versão 5 por 006007062364 em 16/02/2023 17:02:28.